

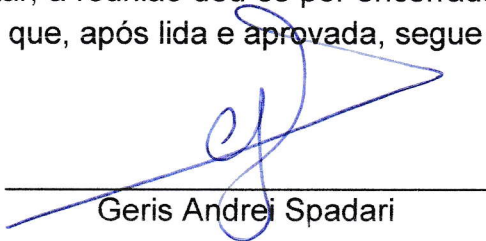


Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PR

CNPJ 27.188.003/0001-57 – e-mail rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8615 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ATA DA 96ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVCHOPIM

Aos quatorze dias dos mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às dez horas, reuniram-se na sala do PREVCHOPIM, junto ao Paço Municipal, o Diretor Presidente, Alecson Piassa, o Diretor de Previdência, Geris Andrei Spadari, os membros do conselho Deliberativo, Francinele Dalmolin, Paulo Egidio Dalsasso, Helder Felipe Klassen, Gézica Bertoldi e Clevis Trindade da Silva, membros do Conselho fiscal e do Comitê de Investimentos, Paulo Cesar Romite, Neide Marinez Caldato e Rodrigo Jazynski, afim de discutirem e deliberarem acerca de proposição de minuta de projeto de lei, pela Procuradoria Municipal, alterando a Lei nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que ajusta as alíquotas de contribuição suplementar. O motivo da alteração na legislação mencionada foi explanada pelos gestores do PREVCHOPIM, apontando que o mais recente cálculo atuarial indicou um déficit financeiro no RPPS de R\$ 56.999.058,96 (cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), com previsão de amortização até o ano de dois mil e cinquenta. Indagados sobre a origem do referido déficit, justificou-se que podem existir também outras razões, mas que, em tese, uma das mais prováveis causas seja o fato de que no período de agosto de 1992 a março de 1999 o município de Chopinzinho manteve o Regime Próprio de Previdência Social e as contribuições previdenciárias dos servidores e do município foram todas vertidas para o fundo do RPPS que, ao ser extinto, no ano de 1999, os recursos provenientes das contribuições foram apropriados pelo município, não havendo permanecido nenhuma reserva para efeitos previdenciários ou de compensação, razão pela qual existe uma lacuna de 6 anos e 8 meses sem recursos de contribuição previdenciária. Submetida à votação a minuta de lei em discussão, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada e eu, Geris Andrei Spadari, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.



Geris Andrei Spadari



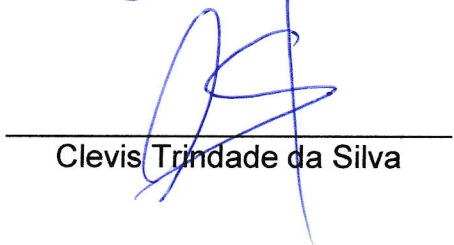
Alecson Piassa



Paulo Egidio Dalsasso



Gézica Bertoldi



Clevis Trindade da Silva



Francinele Dalmolin



Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

CNPJ 27.188.003/0001-57 – e-mail rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8615 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Neide Marinez Caldato

Paulo Cesar Romite

Helder Felipe Klassen

Rodrigo Jazynski



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
2021	4,88%
2022	7,00%
2023	9,12%
2024	13,78%
2025	14,13%
2026	14,48%
2027	14,82%
2028	15,17%
2029	15,51%
2030	15,86%
2031	16,20%



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2032	16,55%
2033	16,90%
2034	17,24%
2035	17,59%
2036	17,59%
2037	17,59%
2038	17,59%
2039	17,59%
2040	17,59%
2041	17,59%
2042	17,59%
2043	17,59%
2044	17,59%
2045	17,59%
2046	17,59%
2047	17,59%
2048	17,59%
2049	17,59%
2050	17,59%

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.